

## Despachos do Governador

## DESPACHO DO GOVERNADOR

## SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

25.430.544-8/26

1. O presente procedimento administrativo, formalizado sob o **PROTOCOLADO Nº 25.430.544-8**, observou rigorosamente o devido processo legal, assegurando o contraditório e a ampla defesa (art. 5º, LV, CF). A instrução processual incluiu a análise exauriente da defesa prévia e das razões finais, cujos argumentos não foram suficientes para elidir a responsabilidade do processado pela infração disciplinar verificada. 2. Em observância ao princípio da proporcionalidade e aos critérios de dosimetria previstos no art. 160 da Lei Estadual nº 15.608/2007, as penalidades abaixo fixadas justificam-se pela natureza e gravidade do ilícito administrativo perpetrado, sendo certo que a participação em certame público vincula o licitante às regras legais e editalícias. 3. Diante da comprovação da infração apurada, e com base no art. 50, §1º, da Lei Federal nº 9.784/1999, **ADOTO INTEGRALMENTE** as razões de fato e de direito contidas no Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo, integrando-os à presente decisão para todos os fins legais, em decorrência, **APLICO a EUDES DANIEL PEREIRA – CPF nº 029.xxx.xxx.30** as seguintes penalidades: a) **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de **03 (três) meses**, nos termos do art. 150, inciso III, da Lei Estadual nº 15.608/2007. b) **Multa** no valor de **R\$ 524,49 (quinhentos e vinte e quatro reais e quarenta e nove centavos)**, nos termos 150, inc. II da Lei Estadual nº 15.608/2007. 4. **Publique-se e encaminhe-se** ao Órgão de origem para a ciência da empresa interessada, informando-a da abertura do prazo de **05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso administrativo**, caso queira, nos termos do art. 162, inciso IX, da Lei Estadual nº 15.608/2007. 5. Não interposto o recurso no prazo regulamentar, certifique o **trânsito em julgado administrativo**, nos termos do art. 2º, XXII, da Lei Estadual nº 20.656/2021. 6. **Registre-se** a penalidade no **Sistema GMS** e proceda-se à comunicação aos cadastros nacionais de empresas sancionadas (CEIS/CNEP) para fins de eficácia da suspensão. Em 02.06.26. (Enc. Proc. à SEAP).

25.430.951-6/26

1. O presente procedimento administrativo, formalizado sob o **PROTOCOLADO Nº 25.430.951-6**, observou rigorosamente o devido processo legal, assegurando o contraditório e a ampla defesa (art. 5º, LV, CF). A instrução processual incluiu a análise exauriente da defesa prévia e das razões finais, cujos argumentos não foram suficientes para elidir a responsabilidade do processado pela infração disciplinar verificada. 2. Em observância ao princípio da proporcionalidade e aos critérios de dosimetria previstos no art. 160 da Lei Estadual nº 15.608/2007, as penalidades abaixo fixadas justificam-se pela natureza e gravidade do ilícito administrativo perpetrado, sendo certo que a participação em certame público vincula o licitante às regras legais e editalícias. 3. Diante da comprovação da infração apurada, e com base no art. 50, §1º, da Lei Federal nº 9.784/1999, **ADOTO INTEGRALMENTE** as razões de fato e de direito contidas no Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo, integrando-os à presente decisão para todos os fins legais, em decorrência, **APLICO a MANOEL REGINALDO RODRIGUES GONCALVES – CPF nº 708.xxx.xxx.53** as seguintes penalidades: a) **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de **03 (três) meses**, nos termos do art. 150, inciso III, da Lei Estadual nº 15.608/2007. b) **Multa** no valor de **R\$ 1.311,13 (mil, trezentos e onze reais e treze centavos)**, nos termos 150, inc. II da Lei Estadual nº 15.608/2007. 4. **Publique-se e encaminhe-se** ao Órgão de origem para a ciência da empresa interessada, informando-a da abertura do prazo de **05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso administrativo**, caso queira, nos termos do art. 162, inciso IX, da Lei Estadual nº 15.608/2007. 5. Não interposto o recurso no prazo regulamentar, certifique o **trânsito em julgado administrativo**, nos termos do art. 2º, XXII, da Lei Estadual nº 20.656/2021. 6. **Registre-se** a penalidade no **Sistema GMS** e proceda-se à comunicação aos cadastros nacionais de empresas sancionadas (CEIS/CNEP) para fins de eficácia da suspensão. Em 02.06.26. (Enc. Proc. à SEAP).

25.430.213-9/26

1. O presente procedimento administrativo, formalizado sob o **PROTOCOLADO Nº 25.430.213-9**, observou rigorosamente o devido processo legal, assegurando o contraditório e a ampla defesa (art. 5º, LV, CF). A instrução processual incluiu a análise exauriente da defesa prévia e das razões finais, cujos argumentos não foram suficientes para elidir a responsabilidade do processado pela infração disciplinar verificada. 2. Em observância ao princípio da proporcionalidade e aos critérios de dosimetria previstos no art. 160 da Lei Estadual nº 15.608/2007, as penalidades abaixo fixadas justificam-se pela natureza e gravidade do ilícito administrativo perpetrado, sendo certo que a participação em certame público vincula o licitante às regras legais e editalícias. 3. Diante da comprovação da infração apurada, e com base no art. 50, §1º, da Lei Federal nº 9.784/1999, **ADOTO INTEGRALMENTE** as razões de fato e de direito contidas no Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo, integrando-os à presente decisão para todos os fins legais, em decorrência, **APLICO a ANDERSON PATRICK – CPF nº 019.xxx.xxx.70** as seguintes penalidades: a) **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de **03 (três) meses**, nos termos do art. 150, inciso III, da Lei Estadual nº 15.608/2007. b) **Multa** no valor de **R\$ 1.311,13 (mil, trezentos e onze reais e treze centavos)**, conforme previsto no art. 150, inc. II, da Lei Estadual nº 15.608/2007. 4. **Publique-se e encaminhe-se** ao Órgão de origem para a ciência da empresa interessada, informando-a da abertura do prazo de **05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso administrativo**, caso queira, nos termos do art. 162, inciso IX, da Lei Estadual nº 15.608/2007. 5. Não interposto o recurso no prazo regulamentar, certifique o **trânsito em julgado administrativo**, nos termos do art. 2º, XXII, da Lei Estadual nº 20.656/2021. 6. **Registre-se** a penalidade no **Sistema GMS** e proceda-se à comunicação aos cadastros nacionais de empresas sancionadas (CEIS/CNEP) para fins de eficácia da suspensão. Em 02.06.26. (Enc. Proc. à SEAP).

## Despachos do Chefe da Casa Civil

## DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL

## SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

25.951.291-3/26

1. De acordo com elementos constantes no **PROTOCOLADO nº 25.951.291-3, EXCEPCIONALIZO** as regras administrativas previstas no art. 1º, III, da Resolução Conjunta nº 01/2024 CC/SEAP/SEFA, visando atender as necessidades do Instituto Água e Terra – IAT, especificamente retratada no caderno administrativo. 2. A autorização supra fica condicionada aos limites de acréscimo de despesa com outras despesas correntes, nos termos do Decreto nº 5919/2024 e Resolução Conjunta CC/SEFA nº 01/2024. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão/Entidade solicitante. 3. **PUBLIQUE-SE. EM 02/06/2026. (Enc. Proc. à SEDEST) 72775/2026**

## DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL

## SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA

25.976.213-8/26

De acordo com elementos constantes no **PROTOCOLADO nº 25.976.213-8, EXCEPCIONALIZO** as regras administrativas previstas no art. 1º, III, da Resolução Conjunta nº 01/2024 C/SEAP/SEFA, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado da Justiça, especificamente retratada no caderno administrativo. 2. A autorização supra fica condicionada aos limites de acréscimo de despesa com outras despesas correntes, nos termos do Decreto nº 5919/2024 e Resolução Conjunta CC/SEFA nº 01/2024. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão/Entidade solicitante. 3. **PUBLIQUE-SE. EM 02/06/2026. (Enc. Proc. à SEJU). 72774/2026**

## DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL

## DIVERSOS

25.079.496-7/26

**OBJETO** Prorrogação de Disposição Funcional. **DESTINO** Poder Executivo do Município de Guaratuba. **PERCEPÇÃO FINANCEIRA** Ônus para origem mediante ressarcimento. **AMPARO LEGAL** Art. 2º, inc. II, alínea “c” c/c art. 11, inc. II, do Decreto Estadual nº 8.466/2013. 1. De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 25.079.496-7, AUTORIZO**, a prorrogação da disposição funcional do servidor **PAULO CEZAR LOURENÇO, CPF nº 568.XXX.XXX-87**, até 31/12/2026. 2. A autorização supra fica condicionada à observância das regras constitucionais atinentes à vedação de acumulação remunerada de cargos/empregos/funções públicas/teto remuneratório, consoante disposto no art. 37, inc. XI e XVI, da Constituição Federal. 3. **PUBLIQUE-SE e encaminhe-se** à SEAP para as demais providências. EM 02/06/2026. **72780/2026**

## Casa Civil

## Conselho Estadual de Trânsito

## ESTADO DO PARANÁ

## CASA CIVIL

CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PARANÁ  
RESOLUÇÃO N.º 104/2026

Dispõe sobre designação de profissional para compor a Junta Especial de Saúde do CETRAN.

Considerando a determinação do artigo 13 da Resolução nº 927/2022, do Conselho Nacional de Trânsito;

Considerando que dentre as atribuições do Conselho Estadual de Trânsito está a de reavaliar em sede de Recurso os pedidos formulados junto a Junta Médica e/ou Psicológica do DETRAN/PR;

O Presidente do Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Estadual nº 10.446/2025 e Lei nº 9.503/1997, artigo 7º, inciso III.

profissional **Débora Fraiz de Camargo Dutra** para compor a Junta Especial de Saúde, conforme artigo 13 da Resolução N.º 104/2026 do Conselho Nacional de Trânsito, em substituição a **Renata de Souza e Silva** – CRM-PR 39.148, a qual fica dispensada.

Esta resolução entra em vigor a partir de 02 de junho de 2026.

Em Curitiba-PR, 02 de junho de 2026.

Assinado por Carlos Ortega,  
Presidente do CETRAN

72745/2026

## DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:  
410071026

Documento emitido em 09/06/2026 11:01:49.

Diário Oficial Executivo  
Nº 12157 | 02/06/2026 | PÁG. 10

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o  
Código Localizador no site do DIOE:  
[www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

72768/2026